



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2331 de 12 de maio de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2331 de 12/05/2016)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: LEAFAR ODONTO MEDICO LTDA ME
Processo: 6767/2015 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material para aparelho de eletrocardiográfico
Valor: R\$ 93,60
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME
Processo: 2465/2016 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de máquina de calcular
Valor: R\$ 870,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2331 de 12/05/2016)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: S. JORGE C. MONTEIRO - ME
Processo: 2234/2016 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de expediente
Valor: R\$ 6.027,70
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LAURREI COMÉRCIO LTDA ME
Processo: 2226/2016 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de expediente
Valor: R\$ 4.768,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELLI - ME
Processo: 2225/2016 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de expediente
Valor: R\$ 1.094,30
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: S. JORGE C. MONTEIRO - ME
Processo: 2224/2016 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material
Valor: R\$ 5.298,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: CARTEL PAPELARIA LTDA EPP
Processo: 2221/2016 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de expediente
Valor: R\$ 376,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: IVANETE OLIVEIRA DA COSTA
Processo: 2539/2016 – Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Serviços de buffet
Valor: R\$ 2.400,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

PORTARIA Nº 038/2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 167 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º) Conceder ao(a) servidor(a) **FREDERICO DE SOUZA PEREIRA**, matrícula n.º 3037/04, lotado(a) na Secretaria de Ação Social, pelo nascimento de seu filho, **Davi Luiz Moreira Pereira**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;
- Auxílio natalidade;
- Licença paternidade retroagindo a 25/04/2016 a 03/05/2016.

Paty do Alferes, 12 de maio de 2015.

Pedro Paulo Torres de Andrade
Secretário de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Prestação de Contas relativa a repasse financeiro, objeto do Termo de Convênio firmado entre o município de Paty do Alferes e Hospital Fundação Miguel Pereira, referente ao mês de fevereiro de 2016 - sétima- parcela do 2º Termo Aditivo, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo nº2035/16 e apenso ao nº608/2016 conforme parecer da CGM – Controladoria Geral Municipal.

Em, 12 de maio de 2016.

Publique-se.

Rachid Elmôr
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:**REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO -
Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino): JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
2º Secretário: CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLD O ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-
Procurador Jurídico: ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Prestação de Contas relativa a repasse financeiro, objeto do Termo de Convênio firmado entre o município de Paty do Alferes e Hospital Fundação Miguel Pereira, referente ao mês de março de 2016 - oitava- parcela do 2º Termo Aditivo, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo nº2582/16 e apenso ao nº1390/2016 conforme parecer da CGM – Controladoria Geral Municipal.

Em, 12 de maio de 2016.

Publique-se.

Rachid Elmôr
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 025/2016 -

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmôr, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora FEMININA – CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Christine Miranda Corrêa de Lemos, classificada no Pregão Presencial nº 025/2016, processo nº 1556/2016, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 09/05/2016, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES e as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2016 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referência.

2.2 – A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.3 - O fornecedor deverá executar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

2.4 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.5 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.8 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

2.9 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 025/2016, Processo nº 8138/14, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 0025/2016 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.



11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 12 de maio de 2016.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

FEMININA -CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA
Christine Miranda Corrêa de Lemos

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PMMPA * FIS 73
PROCESSIONAL 1556/16
708/01

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para operação do aparelho de ultrassonografia de propriedade desta Prefeitura, para realização dos exames de ultrassonografia, a saber: ABDÔMEN TOTAL, RENAL, HIPOCÔNDRIO, OBSTÉTRICO, PRÓSTATA, PÉLVICA, TRANSVAGINAL, MAMA e TIREÓIDE, em atendimento aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes.

CLÍNICA DA FAMÍLIA DR. CESAR FRANCISCO FERREIRA GOMES

ULTRASSONOGRAFIA	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
ABDOMEN TOTAL	100	1200
RENAL	25	300
HIPOCÔNDRIO	25	300
OBSTÉTRICO	45	540
PRÓSTATA	60	720
PÉLVICA	55	660
TRANSVAGINAL	120	1440
MAMA	40	480
TIREÓIDE	30	360
TOTAL	600	7200

UNIDADE MISTA JOÃO RICARDO MONTE MOR FILHO

ULTRASSONOGRAFIA	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
ABDOMEN TOTAL	20	240
RENAL	5	60
HIPOCÔNDRIO	5	60
OBSTÉTRICO	9	108
PRÓSTATA	12	144
PÉLVICA	11	132
TRANSVAGINAL	24	288
MAMA	8	96
TIREÓIDE	6	72
TOTAL	100	1200

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação a que se propõe se deve ao fato de suprir as necessidades dos atendimentos nos municípios que necessitam destes exames, com o objetivo de melhorar atendimento e diagnósticos com maior rapidez.

3. LOCAL

3.1. Os serviços deverão ser prestados na Clínica da Família Dr. Cesar Francisco Ferreira Gomes, situada à Avenida Paschoal Carlos Magno, RJ 125 - Araczel e Posto de Saúde de Awelar - Unidade Mista João Ricardo Monte Mor Filho situada à Rua Coronel Awelar, n.º 45 - Awelar - Paty do Alferes.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PMMPA * FIS 73
PROCESSIONAL 1556/16
708/01

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30(trinta) dias, depois da efetiva entrega do relatório de prestação de serviço juntamente com as requisições de exames realizados na competência.

5. DO PRAZO

5.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses.

6. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Declaração e/ou atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde consta que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está executado ou executou a contento serviços e entregas pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da licitação;

6.2. Comprovante, junto ao órgão competente, entendendo-se CRM, dando conta que tem capacidade profissional para realizar os exames em questão;

6.3. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O setor de marcação de exames deverá encaminhar os pacientes à CONTRATADA, os quais deverão apresentar a requisição médica emitida pela Contratante, autorizando a realização dos exames;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos exames;

7.3. Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;

7.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser contratado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

7.5. Providenciar os pagamentos a contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados, nos prazos fixados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



- 8.1. Os exames de Ultrassonografia serão realizados na Clínica da Família e no Unidade Maria José Ricardo Mont Mor Filho, e cancelados de acordo com liberação no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 8.2. Não estabelecerá prazo de 24h (vinte e quatro horas) para atendimento nos exames de urgência;
- 8.3. Os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses, podendo variar de mês, devido a quantidade de exames a serem realizados;
- 8.4. O setor de indicação de exames encaminhará o paciente à empresa CONTRATADA, e esta deverá apresentar a requisição emitida pela CDH/STAN II, autorizando o registro do exame já previamente agendado;
- 8.5. Todas as despesas decorrentes de digitalização, para emissão dos laudos, ficará a cargo da CONTRATADA;
- 8.6. Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências oriundas de eventuais acidentes, ocorrências de imprevidência, negligência, imperícia ou dolo, exceto em caso de força maior ou caso fortuito;
- 8.7. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção de prestação dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- 8.8. Atender a toda orientação advinda de fiscalização, com a relação aos serviços;
- 8.9. A CONTRATADA deverá comparecer ao Fundo Municipal de Saúde para a nota Fiscal mensalmente, uma relação de pacientes atendidos, acompanhada das respectivas requisições médicas;
- 7.10. Os laudos deverão ser emitidos pelo Sistema de Laudos e Captura de Imagens (LIM/SAIS).

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 002/2016

A Câmara Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Carta Convite.

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo, para fornecimento de PEÇAS e SERVIÇOS (mão de obra) para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõe a frota Oficial da Câmara Municipal.

Dia: 18 de maio de 2016; às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, 179 – Centro – Paty do Alferes/RJ.

Informações pelo telefone: (24) 2485-1461.

Paty do Alferes, 11 de maio de 2016.

Diretoria Administrativa

Pedro Avelino de Oliveira Moutinho
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 590/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 025/2016
DATA DA LICITAÇÃO: 02/05/2016
Nº DA COMPRA: 0242/2016
PROCESSO Nº 000/00001556/2016
DATA: 07/03/2016 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0147/2016
Nº do Registro: 0018/2016

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

FEMININA- CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0405.002.0003.015 - SERVIÇO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS P/EXAME - Serviço de operador e/ou empresa para realização de exames de ultrassonografia em equipamentos de propriedades da PMPA, instalados na Clínica da Família - PATY (APARELHO KONTRON - CONSÓRCIO). As despesas com digitador para emissão dos resultados dos exames, ficará a cargo da contratada ; OBS: Os laudos deverão ser confeccionados e emitidos no Sistema de laudos e captura de imagens, Ultras, instalados nos microcomputadores existentes nas salas de ultrassonografias. O treinamento e o suporte técnico, para utilização do sistema de laudos acima referido será ministrado pela Divisão de Informática da SMS de Paty do Alferes.		SE	6000	54,990	329.940,00
2. 0405.002.0003.014 - SERVIÇO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS P/EXAME - Serviço de operador e/ou empresa para realização de exames de ultrassonografia em equipamentos de propriedades da PMPA, instalados no POSTO DE SAÚDE DE AVELAR, (APARELHO SHIMADZU). As despesas com digitador para emissão dos resultados dos exames, ficará a cargo da contratada ; OBS: Os laudos deverão ser confeccionados e emitidos no Sistema de laudos e captura de imagens, Ultras, instalados nos microcomputadores existentes nas salas de ultrassonografias. O treinamento e o suporte técnico, para utilização do sistema de laudos acima referido será ministrado pela Divisão de Informática da SMS de Paty do Alferes.		SE	1200	54,990	65.988,00
Total por Grupo:				395.928,00	
Total por Fornecedor:				395.928,00	
Total Geral:				395.928,00	

PATY PREVI

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões
Comitê de Investimentos

Paty do Alferes, 11 de Maio de 2016.

CONVOCAÇÃO

Carlos Midosi da Rocha, servidor mat. 095/01 vem no uso de suas atribuições de membro do Comitê de Investimentos do Paty Previ, convocar os demais para uma reunião ordinária, no próximo dia 13 de maio as 15:00 horas na sede do fundo de aposentadorias, onde serão tratados assuntos referentes a execução da política de investimentos vigente, dentre outros.

Publique-se

Paty do Alferes, 11 de Maio de 2016.

Carlos Midosi da Rocha
Membro - Mat. 095/01

PATY PREVI
Conselho Municipal Previdência

Paty do Alferes, 10 de maio de 2016.

PROCESSO: 5144/2014
PREGÃO Nº 085/2014**CONVOCAÇÃO**

A Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadorias e Pensões -PATY PREVI vem, no uso de suas atribuições legais, CONVOCAR os nobres membros para participarem de reunião ordinária do CMP, na forma da lei.

A reunião, que em princípio ocorreria no dia 26 de maio foi antecipada em virtude do feriado e da Festa do Tomate 2016.

Fica designada para o dia 19 de maio, quinta -feira, às 15:00 h, na Sede do Paty Previ.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRONICA, através do Convênio nº 243/2014 - Programa Somando Forças/Governo do Estado do Rio de Janeiro.

DECISÃO:

1. Pela revogação do ato licitatório, na forma do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.
2. Dê-se conhecimento aos interessados.
3. Publique-se.
4. Arquive-se.

Atenciosamente,

Maria Cristina da Rocha Santos
Presidente do CMP

Paty do Alferes, 04 de abril de 2016

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

RECEBIMENTO DO CONSELHEIRORoseli Viana Barros
Conselheira – titularCristiane Sabino de Azevedo Moraes
conselheira titularMirian de Lucena Oliveira
Conselheira titularLucimar Pecoraro Marques
Conselheira titularCleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titularGilcéia da Rocha Tamer
Conselheira titular